



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

Estado do Paraná

LEI N.º 615/2000

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar, por antecipação, contrato de concessão, e dá outras providências:

A Câmara Municipal de General Carneiro – Estado do Paraná, aprovou, e Eu, S. SÉRGIO STEPTJUK, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Assinar, por antecipação, contrato de concessão para a exploração de serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgoto Sanitário, junto a Companhia Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 2.º - A concessão dar-se-á pelo período de 30 (trinta) anos, a contar da data de 27 de Fevereiro de 2005 até a data de 27 de Fevereiro de 2035.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de General Carneiro – Pr, aos 04 dias do mês de abril de 2000.

S. SÉRGIO STEPTJUK
Prefeito Municipal

SÉRGIO BENO MALSCHITZKY
Secret. Munic. de Adm. e Planejamento